

# Política de Salvaguarda

Aprovado pelo Conselho de Administração em 07/12/2023



**IEPS**

Instituto de Estudos  
para Políticas de Saúde

# Sumário

---



<b>1</b>	Para que serve esta política?	3
<b>2</b>	A quem esta política se aplica?	3
<b>3</b>	O que é o IEPS?	3
<b>4</b>	Definições	4
<b>5</b>	Compromisso com valores, princípios e ética	5
<b>6</b>	Princípios relativos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade	5
<b>7</b>	Compromissos em relação a pessoas em situação de vulnerabilidade	6
<b>8</b>	Atitudes esperadas dos(as) colaboradores(as)	6
<b>9</b>	Relação com fornecedores e parceiros	7
<b>10</b>	Uso de fotos e/ou dados de pessoas em situação de vulnerabilidade	7
<b>11</b>	Treinamento de colaboradores(as)	8
<b>12</b>	Acompanhamento e canal de comunicação	8
<b>13</b>	Dúvidas relacionadas a esta política?	8
<b>14</b>	O que fazer em caso de violação desta política?	9
<b>15</b>	Disposições finais	10

# 1

## Para que serve esta política?

Esta Política tem o objetivo de estabelecer normas e procedimentos a serem observados por você, colaborador(a) do IEPS, para promover e proteger os direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade. Ela pretende ajudá-lo(a) a saber como atuar para que estejamos sempre alinhados às exigências legais e estatutárias e aos mais elevados padrões éticos de comportamento, a fim de **(a)** prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral de pessoas em situação de vulnerabilidade e **(b)** responder adequadamente a eventuais casos ou suspeitas de violação deste compromisso.

# 2

## A quem esta política se aplica?

Esta Política se aplica a todos(as) os(as) **colaboradores(as) internos(as)** do IEPS, assim considerados(as) os(as) associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) e voluntários(as) da instituição. Ela também deve ser observada, na máxima extensão possível, pelos(as) consultores(as), pesquisadores(as), bolsistas e quaisquer fornecedores(as) de bens ou serviços contratados pelo IEPS (os[as] **colaboradores[as] externos[as]**).

# 3

## O que é o IEPS?

O IEPS é uma **instituição sem fins lucrativos, independente e apartidária**. Nosso objetivo é contribuir para o aprimoramento das políticas públicas do setor de saúde no Brasil.

Defendemos a ideia de que toda a população brasileira deve ter acesso à saúde de qualidade e que o uso de recursos e a regulação do sistema de saúde sejam os mais efetivos possíveis. Defendemos também que o acesso à saúde respeite o princípio da equidade, tendo o Estado brasileiro um papel relevante, de natureza distributiva, neste processo.

Acreditamos que a melhor maneira de alcançar o nosso propósito é por meio de políticas públicas baseadas em evidências, desenhadas, implementadas e monitoradas de maneira transparente – sempre buscando o apoio da sociedade.

## Definições

Para fins desta Política, entende-se por:

- a. adolescente:** pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
- b. adulto:** pessoa acima de 18 (dezoito) anos de idade;
- c. assédio moral:** toda conduta abusiva, repetitiva e prolongada, de natureza psicológica, que expõe a pessoa a situações humilhantes e constrangedoras;
- d. assédio sexual:** conduta de natureza sexual, normalmente contra as mulheres, e que, quando repelida, torna-se repetitiva por parte do(a) ofensor(a), trazendo retaliação decorrente do convite não aceito. O(A) assediador(a), em geral, se vale de sua posição hierárquica superior ou sua influência para tentar obter o que deseja. A conduta é caracterizada como crime no Código Penal brasileiro (art. 216-A);
- e. colaborador(a):** aquele(a) que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento do IEPS, podendo ser **interno(a)** (associado[a], diretor[a], conselheiro[a], funcionário[a] ou empregado[a]) ou **externo(a)** (consultor[a] ou qualquer outro[a] fornecedor[a] de bens ou serviços);
- f. Comitê de Ética:** instância do IEPS responsável pela adequada implementação desta Política e do Código de Conduta do IEPS, composto pelo Presidente do Conselho de Administração e outros(as) dois(duas) integrantes eleitos(as) entre conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou profissionais externos(as);
- g. Coordenador(a) de Proteção:** membro do Comitê de Ética do IEPS designado(a) para coordenar as ações de implementação desta Política, assegurando que todos(as) os(as) colaboradores(as) a conheçam, figurando como o primeiro ponto de contato no caso de qualquer potencial ou real dano e mantendo contato com a rede de proteção externa para eventuais encaminhamentos;
- h. criança:** pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- i. dano:** violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de um(a) colaborador(a) do IEPS, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação;
- j. discriminação:** distinção, exclusão, restrição ou preferência, em razão da raça e etnia, religião, sexo, gênero, peso, deficiência, estatura, condições de emprego, orientação sexual, idade e geração ou estado de saúde, que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condições) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública;
- k. discriminação racial:** discriminação baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
- l. idoso(a):** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- m. LGBTfobia:** práticas violentas e discriminatórias em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas trans e intersex;

# 5

- n. pessoa em situação de vulnerabilidade:** criança, adolescente ou adulto que, em virtude de idade, doença, deficiência ou do contexto em que está inserido, é incapaz de se proteger contra qualquer tipo de dano significativo;
- o. pessoa com deficiência:** pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- p. sexismo ou discriminação de gênero:** preconceito ou discriminação baseados na identidade de gênero ou orientação sexual de uma pessoa. O sexismo pode afetar qualquer gênero, mas é particularmente documentado contra mulheres e meninas.

## Compromisso com valores, princípios e ética

O IEPS orienta sua atuação a partir de valores e princípios, não apenas buscando um ambiente interno de trabalho amigável e saudável, mas também pautado nos mais elevados padrões éticos de comportamento nas relações com parceiros, doadores, entes públicos, fornecedores e todos os demais com que se relaciona.

Essa Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta do IEPS, disponível em: [www.ieps.org.br](http://www.ieps.org.br).

# 6

## Princípios relativos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

O IEPS espera que você, colaborador(a), atue sempre de acordo com os valores e compromissos estabelecido nesta Política e, também, oriente seu comportamento pelos seguintes **princípios específicos**:

- a.** todas as pessoas em situação de vulnerabilidade possuem direito à proteção contra danos;
- b.** nenhum(a) colaborador(a) do IEPS poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados pelo IEPS para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;
- c.** o IEPS não tolerará nenhuma conduta que possa causar danos a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- d.** qualquer suspeita de dano a pessoas em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto à sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada ao Comitê de Ética.

## Compromissos em relação a pessoas em situação de vulnerabilidade

O IEPS compromete-se a:

- a. **avaliar** previamente, em cada ação que desenvolve, a possível presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, adotando protocolo a ser seguido conforme o caso;
- b. adotar todas as medidas a seu alcance para **evitar**, no âmbito de qualquer de seus programas, projetos e ações, **a ocorrência de danos** a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- c. dar prioridade absoluta à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, **jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a esse público**;
- d. estimular a **comunicação de qualquer suspeita de dano** decorrente da atuação do IEPS ou de seus(suas) colaboradores(as), apurando-as e **tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, responsabilizar os envolvidos e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer**.

## Atitudes esperadas dos(as) colaboradores(as)

O IEPS espera de seus(suas) colaboradores(as) a adoção das seguintes condutas, entre outras previstas nesta Política, em outras normas internas ou na legislação:

- a. não adotar ou compactuar com comportamentos discriminatórios, seja em razão do gênero, orientação sexual, idade, origem, etnia, raça, condição socioeconômica, deficiência, crença religiosa, filiação político-partidária ou sindical, estado civil ou de qualquer outra natureza contrária à dignidade da pessoa;
- b. não se omitir no exercício ou proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- c. utilizar linguagem apropriada e respeitosa com os(as) demais colaboradores(as) e com participantes das pesquisas e projetos desenvolvidos pelo IEPS, evitando termos chulos ou de baixo calão;
- d. nas demonstrações de afeto físico, quando cabíveis, não ultrapassar o limite do que seria compreendido, no contexto, como normal entre pessoas que mantêm uma relação profissional;
- e. abster-se de flertar, oferecer presentes ou dar tratamento privilegiado a pessoas em situação de vulnerabilidade com vistas a obter a sua simpatia ou atenção;
- f. não submeter qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade a situação constrangedora, vexatória ou que caracterize *bullying*;
- g. comunicar qualquer ocorrência relacionada a esta Política por escrito, assim que possível, ao Comitê de Ética, na figura do Coordenador de Proteção.

# 9

## Relação com fornecedores(as) e parceiros(as)

Os contratos celebrados pelo IEPS devem conter cláusula pela qual o(a) fornecedor(a) ou parceiro(a) declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política, compromete-se a cumpri-la na máxima extensão possível e reconhece que a violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

Os contratos de parceria ou cujo objeto seja a prestação de serviços que possam envolver contato com pessoas em situação de vulnerabilidade devem conter protocolo de conduta do(a) prestador(a) ou parceiro(a).

## Uso de fotos e/ou dados de pessoas em situação de vulnerabilidade

O IEPS evitará utilizar, em suas publicações, fotos e/ou dados de pessoas em situação de vulnerabilidade e, quando isso for necessário, cuidará para que:

- a. sempre que possível, as fotos não permitam a identificação da pessoa;
- b. sempre que possível, os dados pessoais sejam utilizados de forma agregada, de forma a não permitir a identificação da pessoa;
- c. as fotos ou divulgação dos dados que permitam a identificação da pessoa não a exponham em situação constrangedora, vexatória ou que possam colocá-la em risco;
- d. a utilização das fotos e/ou dos dados conte com a anuência expressa da pessoa ou, no caso de crianças, adolescentes e pessoas juridicamente incapazes de expressar seu consentimento, do pai, mãe ou responsável, mediante assinatura de termo de autorização de uso;
- e. os dados pessoais coletados e/ou as fotos sejam utilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas pelos titulares;
- f. os dados pessoais coletados sejam mantidos em sigilo, não sendo transferidos ou compartilhados com terceiros, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento das atividades do IEPS e o compartilhamento tenha sido previamente comunicado e anuído pelos titulares.

# 10



# 11

## Treinamento de colaboradores(as)

O IEPS buscará manter seus(suas) colaboradores(as) capacitados(as) e sensibilizados(as) para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio de conversa ou apresentação específica desta Política a todo(a) novo(a) colaborador(a), interno(a) ou externo(a).

# 12

## Acompanhamento e canal de comunicação

O **Comitê de Ética** deverá apresentar ao Conselho de Administração um informe anual sobre a implementação desta Política, incluindo sugestões de aperfeiçoamento.

Quaisquer consultas e denúncias relacionadas a esta Política podem ser enviadas para [ouvidoria@ieps.org.br](mailto:ouvidoria@ieps.org.br). Esse e-mail é gerenciado externamente pelo escritório de advocacia do IEPS, e a ele possuem acesso apenas os(as) integrantes do Comitê de Ética, além do próprio escritório. Se alguma denúncia envolver os(as) próprios(as) integrantes do Comitê de Ética, o escritório a direcionará ao(à) Presidente do Conselho de Administração, outro(a) conselheiro(a) ou associado(a).

# 13

## Dúvidas relacionadas a esta Política?

Estimulamos fortemente que qualquer dúvida a respeito da adequação de uma conduta, hipotética ou já consumada, sejam endereçadas ao Comitê de Ética, pelo e-mail [ouvidoria@ieps.org.br](mailto:ouvidoria@ieps.org.br).

Na dúvida, **consulte!** Anualmente, o Comitê divulgará uma síntese das respostas às consultas recebidas, sem identificar os autores.



## O que fazer em caso de violação desta Política?

Se você teve conhecimento de qualquer violação das normas desta Política, você deve apresentar uma denúncia ao Comitê de Ética.

A denúncia deverá ser enviada para o e-mail [ouvidoria@ieps.org.br](mailto:ouvidoria@ieps.org.br), indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível. Se houver documentos que corroborem as alegações (fotos, vídeos ou áudios, por exemplo), anexe-os. É importante que você se identifique, mas nos comprometemos a manter a sua identidade sob sigilo.

O Comitê de Ética poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentem indícios mínimos de que uma infração efetivamente ocorreu ou de quem é o(a) infrator(a), bem como daquelas realizadas de forma anônima. Caso contrário, dará início a procedimento de apuração, de caráter sigiloso, para esclarecer o ocorrido.

A apuração será conduzida pelo Comitê de Ética ou delegada a profissional externo, a critério do próprio Comitê. O(A) responsável pela apuração terá livre acesso a documentos do IEPS e poderá ouvir colaboradores(as) e realizar qualquer outra diligência que entender necessária.

A apuração deverá ser concluída no prazo máximo de 90 dias, a partir da data de recebimento da denúncia, salvo justificativa aprovada pelo Conselho de Administração.

Ao final da apuração, o Comitê de Ética deverá aprovar relatório conclusivo e, na hipótese de constatar a efetiva violação de normas desta Política, recomendar ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria, conforme o caso, a adoção das medidas necessárias para responsabilizar os(as) envolvidos(as), reparar as vítimas e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

## Disposições finais

Todos(as) os(as) colaboradores(as) do IEPS deverão firmar termo de ciência e adesão a esta Política, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.

A Diretoria deverá dar ampla **publicidade** a esta Política, inclusive mediante publicação no site do IEPS.

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revista e atualizada a, pelo menos, cada quatro anos.

